



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.070, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DISPONDO AINDA SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ÂNGELO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de atendimento e de proteção aos direitos da criança e do adolescente e far-se-á segundo o disposto nesta Lei e na Lei 8.069/90, observadas as seguintes linhas de ação:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e

VII- campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de criança ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 2º São considerados órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE e Conselho Tutelar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 3º A política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais da União, do Estado, do Município e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Município poderá criar ou subsidiar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 1º, podendo integrar consórcio e convênios regionalizados, para facilitar o custeio e manutenção dos serviços, instituir, manter ou subsidiar entidades governamentais ou organizações da sociedade civil de atendimento, mediante autorização do COMDICA.

Art. 5º As entidades deverão planejar e executar programas, que serão classificados como de proteção ou socioeducativos e que se destinarão:

- I – à orientação e ao apoio sócio familiar;
- II - ao apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – à colocação familiar;
- IV – ao abrigo;
- V – à liberdade assistida;
- VI – à semiliberdade; e
- VII – à internação.

Parágrafo Único – As entidades governamentais e organizações da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando o regime de atendimento, na forma do “caput” deste artigo, junto ao COMDICA.

Art. 6º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas a crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – Da criação, sede, composição e funcionamento

Art. 7º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA é órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente neste Município, com sede, atribuições e composição reguladas neste diploma legal.

Parágrafo Único – O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os conselhos estadual e federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 8º O Município garantirá dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às atividades do COMDICA e ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º O COMDICA é composto, paritariamente, de quatorze membros titulares e respectivos suplentes, sendo:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



I – Sete representantes de organizações governamentais indicados pelos seguintes órgãos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
- e) um representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – Sete representantes das organizações da Sociedade Civil – OSC, que exerçam trabalho com crianças e adolescentes.

§ 1º A representação da organização da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio, através de edital;

§ 2º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.

Art. 10 O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte:

- a) instauração pelo Conselho do referido processo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;
- b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) convocação de Assembléia extraordinária, para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 1º O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§ 2º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;

§ 3º O Ministério Público deverá ser comunicado, do processo de escolha dos representantes, para que, havendo interesse, acompanhe o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da Sociedade Civil, acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 11 Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução, enquanto a entidade permanecer credenciada no conselho, de acordo com o art. 9º, item II.

Art. 12 A função de membro do COMDICA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 13 A posse do COMDICA far-se-á em solenidade pública, onde o Prefeito dará posse aos seus membros, sendo que deverão ser convidadas, dentre outras autoridades, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, o Juizado e a Promotoria Especializada da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 14 Havendo a saída ou exclusão de alguma entidade, órgão governamental ou organização de sociedade civil, por proposta do Presidente e aprovação em Assembleia do Conselho, será indicado para lhe substituir outro órgão ou entidade que tenha interesse em participar do COMDICA e cuja inclusão após apreciação do plenário receba voto favorável de 2/3 de seus membros presentes especialmente convocados para tal fim.

Art. 15 Pela mesma forma prevista no artigo anterior, o número de integrantes do COMDICA poderá ser aumentado ou diminuído, através de lei municipal.

Art. 16 Perderá o mandato o Conselheiro, titular ou suplente que durante o ano faltar injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternadas ou mantiver conduta incompatível com o cargo, após aprovado pelo COMDICA.

Parágrafo Único - Efetivada a perda do mandato, caberá à entidade ou órgão ao qual pertencer o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ocorrer também sua substituição.

Art. 17 Não poderão integrar o COMDICA;

- I – membros dos conselhos de políticas públicas;
- II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III – ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Conselheiros Tutelares;
- V – membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo; e
- VI – ocupantes de cargos públicos eletivos, assim como candidatos aos mesmos, estes a partir da escolha por convenção partidária.

Art. 18 As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes e, em caso de empate, serão repetidas tantas votações quantas forem necessárias, até haver uma decisão por maioria de votos.

Parágrafo Único – Todos os conselheiros terão direito a voto, inclusive o Presidente.

Seção II – Das atribuições

Art. 19 Compete ao COMDICA, além das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90, no âmbito deste município:

- I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação, manutenção e ampliação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 1º desta Lei, bem como sugerir a criação de programas, serviços, entidades de atendimento ou integração em consórcio intermunicipal regionalizado, relativamente a tais programas ou serviços, observando em qualquer caso a competência exclusiva do Executivo em deliberar sobre aumento das despesas públicas;

IV – propor modificações nos programas das secretarias e órgãos da administração, ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – opinar, obrigatoriamente, quanto aos recursos destinados no orçamento municipal para assistência social, saúde e educação de crianças e adolescentes, bem como funcionamento e recursos destinados ao Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VI – organizar, coordenar e adotar todas as providências para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município;

VII – fiscalizar externamente a atuação dos membros do CONSELHO TUTELAR, controlando a efetividade, cumprimento de suas obrigações e a observância das vedações e impedimentos a que estão sujeitos;

VIII – provocar a instauração de sindicância e processo administrativo para averiguar fatos que possam comprometer a atuação do CONSELHO TUTELAR ou implicar na aplicação de penalidades ou perda de mandato de seus membros, garantida a ampla defesa;

IX – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de saúde, educação e de lazer, voltadas para a criança e o adolescente;

X – proceder ao registro das entidades e inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e organizações da sociedade civil, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XI – fixar critérios de recebimento, utilização e aplicação de recursos do FMDCA às organizações da sociedade civil, através de resolução do COMDICA;

XII – manifestar-se quanto à criação de programas e serviços para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – deliberar e administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Gestor do FMDCA;

XIV – elaborar ou modificar seu Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da posse de seus membros;

XV - propor ao executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas a criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destina a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

XVI – eleger sua diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias da posse de seus membros.

§ 1º - O COMDICA poderá baixar, na forma de seu Regimento Interno, os provimentos e resoluções necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º - O COMDICA, para o desempenho de suas atribuições poderá credenciar fiscais ou observadores, instituir comissões, grupos de trabalho ou de assessoramento para o desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, com atuação permanente ou temporária, na forma de seu Regimento Interno e sob orientação de sua Diretoria.

§ 3º - O registro e a inscrição a que se refere o item X serão realizados através de resolução do COMDICA, em consonância com a Lei 8069/90.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Seção III – Da diretoria e do suporte administrativo

Art. 20 Para coordenação de suas atividades, o COMDICA, elegerá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - No término do mandato da diretoria, após o cumprimento do § 1º, o cargo de presidente deverá ser alternado entre governo e organização da sociedade civil, observando a paridade entre os membros da diretoria.

§ 3º - Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta, providenciará em nova eleição.

§ 4º - Se por qualquer motivo algum dos Conselheiros eleitos para compor a diretoria não fizer mais parte do COMDICA ou pedir demissão do cargo na diretoria, esta providenciará nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a suprir a vaga deixada até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 5º - Se dentro dos prazos acima previstos a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer Conselheiro poderá convocá-la.

§ 6º - A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas, devendo ser paritária e em caso de apresentação de uma única chapa poderá esta ser por aclamação;

§ 7º - Para o escrutínio das eleições serão escolhidos 02 (dois) dos Conselheiros presentes à Seção.

§ 8º - A diretoria reunir-se-á periodicamente em dias, local e horário a serem estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 21 Os atos da Diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal 8.069/90 e demais diplomas legais que tratam da mesma matéria poderão ser revistos pelo plenário do COMDICA, que poderá destituí-la pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 22 O Município garantirá ao COMDICA suporte administrativo, sede, recursos humanos, materiais necessários, espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.

Parágrafo Único – As instalações e funcionários designados ficarão sob orientação e fiscalização da Diretoria, que poderá solicitar diretamente ao Executivo, eventuais alterações que se façam necessários.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Seção I – Da criação e administração

Art. 23 O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA tem por finalidade facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e programas de atendimento às crianças e adolescentes residentes no Município de Santo Ângelo.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco e vulnerabilidade social.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do COMDICA a autorização para aplicação de recursos do FMDCA.

§ 3º - Os recursos do FMDCA, após aprovação pelo COMDICA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento dos programas das organizações governamentais e organizações da sociedade civil aprovados na legislação orçamentária.

§ 4º - A entidade beneficiada com recursos do FMDCA ficará obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a resolução do COMDICA.

Art. 24 O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das organizações governamentais e organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem, ou seja, beneficiários de recursos do FMDCA.

Art. 25 É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação de documentos e programas apresentados pelas organizações governamentais e organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FMDCA.

Art. 26 Na administração do Fundo observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, com natureza jurídica própria (CNPJ), que será movimentada pelo Gestor do FMDCA;

II – manter os controles contábeis financeiros das receitas e despesas do FMDCA, através da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme legislação pertinente.

Art. 27 Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, formalizar os repasses de recursos do FMDCA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

Art. 28 O Gestor do FMDCA será nomeado pelo Prefeito, e deverá ser um funcionário de carreira, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único – O Gestor do FMDCA, no exercício da função fará jus a 02 (dois) PRMs correspondente a verba de representação mensal, de natureza indenizatória.

Art. 29 São atribuições do GESTOR do FMDCA:

I – coordenar a execução dos recursos do FMDCA de acordo com o Plano de Aplicação, aprovado pelo COMDICA;

II - emissão e assinatura de empenhos, transferência e ordens de pagamento da despesa do FMDCA, autorizado pelo COMDICA;

III – manter o controle dos contratos e convênios firmados na área da infância e da juventude com instituições governamentais e organizações da sociedade civil;

IV – providenciar os pagamentos referentes às obrigações definidas em consórcios, convênios e ou contratos firmados pelo Município que digam respeito às crianças e adolescentes, após aprovação do COMDICA;

V – receber e apreciar a prestação de contas das entidades governamentais e organizações da sociedade civil, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



COMDICA, remetendo para apreciação do COMDICA, que após análise e aprovação remeterá a Secretaria da Fazenda;

VI – apresentar ao COMDICA demonstração quadrimestral das receitas e das despesas executadas no FMDCA;

VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais proveniente de recursos do FMDCA.

Seção II – Dos recursos

Art. 30 São receitas do FMDCA:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – transferências de recursos financeiros oriundos do conselho nacional ou estadual dos direitos da criança e do adolescente;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas previstas no Artigo 260, da Lei 8.069/90;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V – valores provenientes de multas previstas no artigo 214, da Lei nº. 8.069/90, e oriundos das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados em Lei;

VI – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Fica facultado ao doador com incentivos fiscais, nos termos do artigo 260 do ECA, a indicar a entidade a ser beneficiada com 95% de sua doação e o restante 5% será retido na conta específica do FMDCA e o COMDICA através de resolução, regulamentará a aplicação dos recursos.

Seção III – Da aplicação dos recursos do FMDCA

Art. 31 Os recursos do FMDCA, após aprovação pelo COMDICA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento dos programas governamentais e organizações da sociedade civil aprovados na legislação orçamentária.

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento institucional;

III - programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistema de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do FMDCA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, objetivos determinados na Lei de sua instituição, e que estejam em desacordo com a resolução do COMDICA.

Seção IV – Da execução orçamentária

Art. 32 Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária ou abertura de créditos adicionais, o Gestor do FMDCA apresentará ao COMDICA, o quadro de aplicação dos recursos destinados ao FMDCA para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 33 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados e abertos por Lei do Executivo.

Art. 34 A despesa do FMDCA constituir-se-á do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.

Art. 35 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial em conta específica do FMDCA, com CNPJ próprio e contabilizado no plano de contas da prefeitura.

Art. 36 As despesas decorrentes da presente lei correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as seguintes leis: 1.307/90 e decreto 2.200/93, 2.604/2002, 2.838/2005, 3.255/2009, 3.490/2011, 3.751/2013 e 3.860/2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, EM 04 DE AGOSTO DE 2016.

LUIZ VALDIR ANDRÉS
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.070, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DISPONDO AINDA SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de atendimento e de proteção aos direitos da criança e do adolescente e far-se-á segundo o disposto nesta Lei e na Lei 8.069/90, observadas as seguintes linhas de ação:

- I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de criança ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 2º São considerados órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE e Conselho Tutelar.

Art. 3º A política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais da União, do Estado, do Município e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Município poderá criar ou subsidiar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 1º, podendo integrar consórcio e convênios regionalizados, para facilitar o custeio e manutenção dos serviços, instituir, manter ou subsidiar entidades governamentais ou organizações da sociedade civil de atendimento, mediante autorização do COMDICA.

Art. 5º As entidades deverão planejar e executar programas, que serão classificados como de proteção ou socioeducativos e que se destinarão:

- I – à orientação e ao apoio sócio familiar;
- II – ao apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – à colocação familiar;
- IV – ao abrigo;
- V – à liberdade assistida;
- VI – à semiliberdade; e
- VII – à internação.

Parágrafo Único – As entidades governamentais e organizações da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando o regime de atendimento, na forma do “caput” deste artigo, junto ao COMDICA.

Art. 6º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas a crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – Da criação, sede, composição e funcionamento
Art. 7º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA é órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente neste Município, com sede, atribuições e composição reguladas neste diploma legal.

Parágrafo Único – O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os conselhos estadual e federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

CA e ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º O COMDICA é composto, paritariamente, de quatorze membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – Sete representantes de organizações governamentais indicados pelos seguintes órgãos:
 - a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
 - e) um representante da Secretaria Municipal da Cultura;
 - f) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - g) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – Sete representantes das organizações da Sociedade Civil – OSC, que exerçam trabalho com crianças e adolescentes.

§ 1º A representação da organização da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio, através de edital;

§ 2º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.

Art. 10 O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte:

- a) instauração pelo Conselho do referido processo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;
- b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) convocação de Assembleia extraordinária, para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 1º O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§ 2º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;

§ 3º O Ministério Público deverá ser comunicado, do processo de escolha dos representantes, para que, havendo interesse, acompanhe o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da Sociedade Civil, acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 11 Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução, enquanto a entidade permanecer credenciada no conselho, de acordo com o art. 9º, item II.

Art. 12 A função de membro do COMDICA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13 A posse do COMDICA far-se-á em solenidade pública, onde o Prefeito dará posse aos seus membros, sendo que deverão ser convidadas, dentre outras autoridades, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, o Juizado e a Promotoria Especializada da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 14 Havendo a saída ou exclusão de alguma entidade, órgão governamental ou organização de sociedade civil, por proposta do Presidente e aprovação em Assembleia do Conselho, será indicado para lhe substituir outro órgão ou entidade que tenha interesse em participar do COMDICA e cuja inclusão após apreciação do plenário receba voto favorável de 2/3 de seus membros presentes especialmente convocados para tal fim.

Art. 15 Pela mesma forma prevista no artigo anterior, o número de integrantes do COMDICA poderá ser aumentado ou diminuído, através de Lei Municipal.

Art. 16 Perderá o mandato o Conselheiro, titular ou suplente que durante o ano faltar injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternadas ou maniver conduta incompatível com o cargo, após aprovado pelo COMDICA.

Parágrafo Único - Efetivada a perda do mandato, caberá à entidade ou órgão ao qual pertencer o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ocorrer também sua substituição.

Art. 17 Não poderão integrar o COMDICA:

- I – membros dos conselhos de políticas públicas;
- II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III – ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Conselheiros Tutelares;
- V – membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo; e
- VI – ocupantes de cargos públicos eletivos, assim como candidatos aos mesmos, estes a partir da escolha por convenção partidária.

Art. 18 As deliberações do COMDICA serão tomadas pela

haver uma decisão por maioria de votos.

Parágrafo Único – Todos os conselheiros terão direito a voto, inclusive o Presidente.

Seção II – Das atribuições

Art. 19 Compete ao COMDICA, além das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90, no âmbito deste município:

- I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação, manutenção e ampliação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 1º desta Lei, bem como sugerir a criação de programas, serviços, entidades de atendimento ou integração em consórcio intermunicipal regionalizado, relativamente a tais programas ou serviços, observando em qualquer caso a competência exclusiva do Executivo em deliberar sobre aumento das despesas públicas;
- IV – propor modificações nos programas das secretarias e órgãos da administração, ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V – opinar, obrigatoriamente, quanto aos recursos destinados no orçamento municipal para assistência social, saúde e educação de crianças e adolescentes, bem como funcionamento e recursos destinados ao Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VI – organizar, coordenar e adotar todas as providências para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município;
- VII – fiscalizar externamente a atuação dos membros do CONSELHO TUTELAR, controlando a efetividade, cumprimento de suas obrigações e a observância das vedações e impedimentos a que estão sujeitos;
- VIII – provocar a instauração de sindicância e processo administrativo para averiguar fatos que possam comprometer a atuação do CONSELHO TUTELAR ou implicar na aplicação de penalidades ou perda de mandato de seus membros, garantida a ampla defesa;
- IX – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de saúde, educação e de lazer, voltadas para a criança e o adolescente;
- X – proceder ao registro das entidades e inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e organizações da sociedade civil, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;
- XI – fixar critérios de recebimento, utilização e aplicação de recursos do FMDCA às organizações da sociedade civil, através de resolução do COMDICA;
- XII – manifestar-se quanto à criação de programas e serviços para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII – deliberar e administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Gestor do FMDCA;
- XIV – elaborar ou modificar seu Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da posse de seus membros;
- XV – propor ao executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas a criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destina a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
- XVI – eleger sua diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias da posse de seus membros.

§ 1º - O COMDICA poderá baixar, na forma de seu Regimento Interno, os provimentos e resoluções necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º - O COMDICA, para o desempenho de suas atribuições poderá credenciar fiscais ou observadores, instituir comissões, grupos de trabalho ou de assessoramento para o desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, com atuação permanente ou temporária, na forma de seu Regimento Interno e sob orientação de sua Diretoria.

§ 3º - O registro e a inscrição a que se refere o item X serão realizados através de resolução do COMDICA, em consonância com a Lei 8069/90.

Seção III – Da diretoria e do suporte administrativo

Art. 20 Para coordenação de suas atividades, o COMDICA, elegerá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - No término do mandato da diretoria, após o cumprimento do § 1º, o cargo de presidente deverá ser alternado entre governo e organização da sociedade civil, observando a paridade entre os membros da diretoria.

§ 3º - Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta, providenciara em nova eleição.

§ 4º - Se por qualquer motivo algum dos Conselheiros eleitos para compor a diretoria não fizer mais parte do COMDICA ou pedir demissão do cargo na diretoria, esta providenciará nova elei-

§ 5º - Se dentro dos prazos acima previstos a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer Conselheiro poderá convocá-la.

§ 6º - A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas, devendo ser paritária e em caso de apresentação de uma única chapa poderá esta ser por aclamação;

§ 7º - Para o escrutínio das eleições serão escolhidos 02 (dois) dos Conselheiros presentes à Seção.

§ 8º - A diretoria reunir-se-á periodicamente em dias, local e horário a serem estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 21 Os atos da Diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal 8.069/90 e demais diplomas legais que tratam da mesma matéria poderão ser revistos pelo plenário do COMDICA, que poderá destituí-la pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 22 O Município garantirá ao COMDICA suporte administrativo, sede, recursos humanos, materiais necessários, espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.

Parágrafo Único – As instalações e funcionários designados ficarão sob orientação e fiscalização da Diretoria, que poderá solicitar diretamente ao Executivo, eventuais alterações que se façam necessários.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Seção I – Da criação e administração

Art. 23 O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA tem por finalidade facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e programas de atendimento às crianças e adolescentes residentes no Município de Santo Ângelo.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco e vulnerabilidade social.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do COMDICA a autorização para aplicação de recursos do FMDCA.

§ 3º - Os recursos do FMDCA, após aprovação pelo COMDICA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento dos programas das organizações governamentais e organizações da sociedade civil aprovados na legislação orçamentária.

§ 4º - A entidade beneficiada com recursos do FMDCA ficará obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a resolução do COMDICA.

Art. 24 O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das organizações governamentais e organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem, ou seja, beneficiários de recursos do FMDCA.

Art. 25 É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação de documentos e programas apresentados pelas organizações governamentais e organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FMDCA.

Art. 26 Na administração do Fundo observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, com natureza jurídica própria (CNPJ), que será movimentada pelo Gestor do FMDCA;

II – manter os controles contábeis financeiros das receitas e despesas do FMDCA, através da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme legislação pertinente.

Art. 27 Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, formalizar os repasses de recursos do FMDCA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

Art. 28 O Gestor do FMDCA será nomeado pelo Prefeito, e deverá ser um funcionário de carreira, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único – O Gestor do FMDCA, no exercício da função fará jus a 02 (dois) PRMs correspondente a verba de representação mensal, de natureza indenizatória.

Art. 29 São atribuições do GESTOR do FMDCA:

I – coordenar a execução dos recursos do FMDCA de acordo com o Plano de Aplicação, aprovado pelo COMDICA;

II - emissão e assinatura de empenhos, transferência e ordens de pagamento da despesa do FMDCA, autorizado pelo COMDICA;

III – manter o controle dos contratos e convênios firmados na área da infância e da juventude com instituições governamentais e organizações da sociedade civil;

IV – providenciar os pagamentos referentes às obrigações definidas em consórcios, convênios e ou contratos firmados pelo Município que digam respeito às crianças e adolescentes, após aprovação do COMDICA;

V – receber e apreciar a prestação de contas das entidades governamentais e organizações da sociedade civil, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo COMDICA, remetendo

para apreciação do COMDICA, que após análise e aprovação remeterá a Secretaria da Fazenda;

VI – apresentar ao COMDICA demonstração quadrimestral das receitas e das despesas executadas no FMDCA;

VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais proveniente de recursos do FMDCA.

Seção II – Dos recursos

Art. 30 São receitas do FMDCA:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – transferências de recursos financeiros oriundos do conselho nacional ou estadual dos direitos da criança e do adolescente;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas previstas no Artigo 260, da Lei 8.069/90;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V – valores provenientes de multas previstas no artigo 214, da Lei nº. 8.069/90, e oriundos das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados em Lei;

VI – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Fica facultado ao doador com incentivos fiscais, nos termos do artigo 260 do ECA, a indicar a entidade a ser beneficiada com 95% de sua doação e o restante 5% será retido na conta específica do FMDCA e o COMDICA através de resolução, regulamentará a aplicação dos recursos.

Seção III – Da aplicação dos recursos do FMDCA

Art. 31 Os recursos do FMDCA, após aprovação pelo COMDICA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento dos programas governamentais e organizações da sociedade civil aprovados na legislação orçamentária.

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento institucional;

III - programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistema de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do FMDCA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, objetivos determinados na Lei de sua instituição, e que estejam em desacordo com a resolução do COMDICA.

Seção IV – Da execução orçamentária

Art. 32 Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária ou abertura de créditos adicionais, o Gestor do FMDCA apresentará ao COMDICA, o quadro de aplicação dos recursos destinados ao FMDCA para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 33 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados e abertos por Lei do Executivo.

Art. 34 A despesa do FMDCA constituir-se-á do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.

Art. 35 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial em conta específica do FMDCA, com CNPJ próprio e contabilizado no plano de contas da prefeitura.

Art. 36 As despesas decorrentes da presente lei correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as seguintes leis: 1.307/90 e decreto 2.200/93, 2.604/2002, 2.838/2005, 3.255/2009, 3.490/2011, 3.751/2013 e 3.860/2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, EM 04 DE AGOSTO DE 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito